

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22796.82805-00

EMENDA

O art. 5º da Medida Provisória 1.108, de 25 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O § 5º do art. 1º da [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º A dedução a que se refere o caput e o § 1º deste artigo estará assegurada a todas as despesas realizadas em favor de todos os trabalhadores, conforme prática adotada pela empresa ou previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, respeitados os limites previstos nesta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Alimentação Trabalho - PAT é uma conquista histórica dos trabalhadores brasileiros. Porém, desde 2021, o Governo Federal tem promovido esforços para enfraquecimento desse importante programa.

O Decreto nº 10.854/2021 trouxe várias alterações ilegais e negativas para os trabalhadores.

Dentre essas, destaca-se a proibição da dedução de parte das despesas com alimentação do trabalhador, no imposto de renda da pessoa jurídica.



* C D 2 2 7 9 6 8 2 8 0 5 0 0 *

Assim, o Decreto inviabilizou a manutenção de conquistas históricas obtidas em mesas de negociações coletivas de todo o país, que estabeleciam benefícios superiores aos limites criados pelo Decreto.

Já o novo parágrafo proposto visa evitar que mero regulamento se altere o tratamento tributário dado ao PAT, em desfavor dos trabalhadores.

A Medida Provisória nº 1.108/2022 busca o apoio dos parlamentares brasileiros para reduzir direitos trabalhistas e o poder de negociação dos sindicatos de trabalhadores e de empregadores.

A proposta apresentada na Medida Provisória vai além, funcionar como um “cheque em branco”, permitindo que novas restrições ao direito dos trabalhadores sejam decididas sem a participação do Congresso Nacional.

Esta emenda busca não somente afastar essa redução de direitos, bem como eliminar a insegurança jurídica, e, ainda garantir o tratamento tributário para os vales alimentação e refeição atualmente recebidos por milhões de trabalhadores.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

Deputado DANIEL ALMEIDA
(PCdoB-BA)

